



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 137/17**

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2017

Acórdão no processo C-372/16  
Soha Sahyouni / Raja Mamisch

## **O Regulamento «Roma III» não determina a lei aplicável aos divórcios privados**

Raja Mamisch e Soha Sahyouni casaram-se na Síria e vivem atualmente na Alemanha. Têm ambos as nacionalidades síria e alemã.

Em 2013, R. Mamisch declarou pretender divorciar-se da mulher, tendo o seu representante pronunciado a fórmula de divórcio perante o tribunal religioso da sharia de Latakia (Síria), que decretou o divórcio. Trata-se de um divórcio dito «privado», na medida em que a intervenção do tribunal religioso não é constitutiva desse divórcio. Em seguida, S. Sahyouni assinou uma declaração nos termos da qual reconhecia ter recebido todas as prestações que, ao abrigo da legislação religiosa, lhe eram devidas nos termos do contrato de casamento e do divórcio unilateral do seu marido e exonerava-o, assim, de todas as suas obrigações a seu respeito.

R. Mamisch pediu então o reconhecimento do divórcio na Alemanha, pedido este que o presidente do Oberlandesgericht München (Tribunal Regional Superior de Munique) deferiu, por considerar, nomeadamente, que o Regulamento «Roma III» relativo à lei aplicável ao divórcio<sup>1</sup> abrangia esse tipo de pedidos e que, em conformidade com esse regulamento, o divórcio em questão era regulado pelo direito sírio.

S. Sahyouni contestou esse reconhecimento do divórcio no Oberlandesgericht München, que submeteu ao Tribunal de Justiça várias questões relativas à interpretação do Regulamento Roma III.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça começa por recordar que já precisou numa decisão anterior<sup>2</sup> que o Regulamento Roma III não é, em si mesmo, aplicável ao *reconhecimento de uma decisão de divórcio proferida num Estado terceiro*.

Apesar disso, nos termos do direito alemão, para efeitos do reconhecimento na Alemanha de um divórcio privado decretado num Estado terceiro, os requisitos materiais que esse divórcio deve preencher são analisados à luz do direito do Estado determinado com base no Regulamento Roma III.

Assim, conforme sublinha o Oberlandesgericht München, se se concluir que o Regulamento Roma III não é aplicável aos divórcios privados, o presente litígio deve ser decidido com base nas normas de conflito de leis alemãs.

Por esse motivo, o Tribunal de Justiça examina ainda a questão de saber se este regulamento é, enquanto tal, aplicável a um divórcio privado como o do caso em apreço, que resulta de uma declaração unilateral de um dos cônjuges perante um tribunal religioso, e determina portanto a lei que lhe é aplicável.

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1259/2010 do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, que cria uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial (JO 2010, L 343, p. 10)

<sup>2</sup> V. despacho do Tribunal de Justiça de 12 de maio de 2016, *Sahyouni* (C-281/15).

Todavia, o Tribunal de Justiça conclui que resulta dos objetivos prosseguidos pelo Regulamento Roma III que este só abrange os divórcios decretados quer por um tribunal estatal quer por uma autoridade pública ou sob seu controlo. Assim, um divórcio resultante de uma declaração unilateral de um dos cônjuges perante um tribunal religioso, como o que está aqui em causa, não se insere no Regulamento Roma III.

O Tribunal de Justiça salienta ainda que, após a adoção do Regulamento Roma III, vários Estados-Membros introduziram nos seus ordenamentos jurídicos a possibilidade de decretar divórcios sem intervenção de uma autoridade estatal. No entanto, a inclusão dos divórcios privados no âmbito de aplicação deste regulamento carece de adaptações que são exclusivamente da competência do legislador da União.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106